



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13099/14

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporária

Beneficiário(a)(s): Rinalda Maria Nunes de Lima / Gabriella de Sousa Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 03029/16**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**

**2. Beneficiário (a):**

2.1. Nome: Rinalda Maria Nunes de Lima (pensão vitalícia)

2.2. Nome: Gabriella de Sousa Lima (pensão temporária).

**3. Servidor(a) falecido(a):**

3.1. Nome: Jonilson Ferreira de Lima.

3.2. Cargo: 2º Sargento.

3.3. Matrícula: 503.641-1.

3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.

**4. Caracterização da pensão (Portarias - P - 318/2014 e - P – 365/2014):**

4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.

4.3. Data dos atos: 03 e 06 de julho de 2014.

4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial, de 17 e 24 de julho de 2014.

4.5. Valor: R\$ 1.376,69 (cada).

**5. Relatório:** A Auditoria, durante análise (fl. 34/36), sugeriu a notificação da autoridade competente a fim de enviar a documentação referente à pensão temporária de Gabriella de Sousa Lima, por manter relação de interdependência com este processo. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 20465/16), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 65/66.

**6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13099/14*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13099/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia de RINALDA MARIA NUNES DE LIMA (**Portaria - P - 365/2014**) e à pensão temporária de GABRIELLA DE SOUSA LIMA (**Protaria - P - 318/2014**), com proventos integrais, beneficiárias do servidor falecido, Senhor JONILSON FERREIRA DE LIMA, 2º Sargento, matrícula 503.641-1, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 08/09 e Documento TC 20465/16, fl. 04).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 12:09



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2016 às 12:09



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

RELATOR

Assinado 24 de Novembro de 2016 às 08:58



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO